



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

**LEI Nº 607/2003.
DE 15/01/2003**

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Abona Salarial Aos Professores FUNDEF 60% e outros Professores na Área de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º- Autoriza o Executivo Municipal a conceder em forma de abono a importância de **R\$ 7.260,59** (Sete mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), aos professores efetivados em sala de aula, constantes na relação da folha dos 60% do FUNDEF e Outros Professores na área de Educação.

Artigo 2º- Os valores serão distribuídos aos professores, proporcional ao salário de cada um.

Artigo 3º- O valor acima a ser distribuído será empenhado em 31/12/2002 e serão inclusos nos salários de 01/2003, onde para pagamento será utilizada a conta FUNDEF/Agência 0805-2 Banco do Brasil S/A-Conta Corrente 58022-8 FUNDEF.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PRANCHITA, Estado do Paraná, em 15 de Janeiro de 2003.


IVA MAGNANI
Prefeito Municipal em Exercício